

LEI Nº 1042/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara o evento “MARCHA PARA JESUS” patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Inaciolândia-Goiás.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o evento “**MARCHA PARA JESUS**”, realizado anualmente em Inaciolândia, Goiás, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Município.

Art. 2º - O evento “**MARCHA PARA JESUS**”, patrimônio cultural imaterial do Município, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal estrita aprovada por esta Câmara e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Art. 3º - O “**Dia da Marcha para Jesus**” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada pelos pastores dirigentes e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “**Marcha para Jesus**”.



§ 3º - Compete a comissão organizadora estabelecer local de concentração para saída da Marcha para Jesus, bem como o local final de concentração onde será realizado um culto de encerramento da Marcha para Jesus.

Art. 4º - Para fins do disposto nessa Lei, o Poder Executivo do município de Inaciolândia procederá com os registros necessários, nos livros próprios e órgão competente na forma da lei.


Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Responderá administrativamente nos termos da Lei, sem prejuízo da reparação civil e da responsabilização penal eventualmente cabíveis, o agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)